



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE**

**LEI COMPLEMENTAR N.º 4.320/2017**

Dispõe sobre alteração de artigo e inclusão de parágrafos na Lei Municipal n.º 3.313/2.009 e dá outras providências.

**LUCIMAR SACRE DE CAMPOS**, Prefeita Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica alterado o art. 1.º da Lei Municipal n.º 3.313/2.009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

***Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder incentivos fiscais às pessoas jurídicas que atuam no ramo da construção civil e incorporação imobiliária e que venham a estabelecer no município de Várzea Grande empreendimentos imobiliários que visem atender a população cuja faixa de renda esteja abrangida pelo PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA, FAIXA 01, instituído pelo Governo Federal e com termo de adesão firmado pelo município junto a Caixa Econômica Federal – CEF.*

**Art. 2º** Fica incluído § 1º ao art. 1.º da Lei Municipal n.º 3.313/2.009, com a seguinte redação:

*§ 1º Os empreendimentos do PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA, FAIXA 1,5 e FAIXA 02, gozarão, tão somente da redução do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN reduzido para a alíquota de 02% (dois por cento), não absorvendo os benefícios do Imposto Predial e Territorial*



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE**

*Urbano – IPTU e do Imposto Sobre a Transmissão de Bens Imóveis – ITBI.*

**Art. 3º** Fica incluído § 2º ao art. 1.º da Lei Municipal n.º 3.313/2.009, com a seguinte redação:

*§ 2º A paralisação, suspensão ou interrupção da obra, além do não cumprimento dos prazos estabelecidos para construção e incorporação, ensejará a imediata revogação dos incentivos fiscais.*

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos imediatos.

Praça Três Poderes, Paço Municipal “Couto Magalhães”, Várzea Grande - MT, 14 de dezembro de 2017.

**LUCIMAR SACRE DE CAMPOS**  
Prefeita Municipal

**LUCIMAR SACRE DE CAMPOS**

Prefeita Municipal

**LEI COMPLEMENTAR N.º 4.318/2017**

Dispõe sobre isenção da taxa de alvará e da taxa de vistoria para TAXI e dá outras providências.

**LUCIMAR SACRE DE CAMPOS**, Prefeita Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam isentos do pagamento da taxa de alvará e da taxa de vistoria, no exercício financeiro de 2.018, os contribuintes que operam o serviço de TAXI no município de Várzea Grande.

**Art. 2º** Esta Lei Municipal entra em vigor a partir da sua publicação.

Praça Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande - MT, 14 de dezembro de 2017.

**LUCIMAR SACRE DE CAMPOS**

Prefeita Municipal

**LEI N.º 4.319/2017**

Autoriza o Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, a efetuar o pagamento dos Médicos integrantes do Programa Mais Médicos, do Ministério da Saúde e dá outras providências.

**LUCIMAR SACRE DE CAMPOS**, Prefeita de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, a efetuar o pagamento referente à auxílio moradia e alimentação no valor de **R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)** aos Médicos integrantes do Programa Mais Médicos, do Ministério da Saúde, que atuarem no município de Várzea Grande.

**Art. 2º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria e convênio.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei Municipal n.º 3.946/2.013.

Praça Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande - MT, 14 de dezembro de 2017.

**LUCIMAR SACRE DE CAMPOS**

Prefeita Municipal

**LEI COMPLEMENTAR N.º 4.320/2017**

Dispõe sobre alteração de artigo e inclusão de parágrafos na Lei Municipal n.º 3.313/2.009 e dá outras providências.

**LUCIMAR SACRE DE CAMPOS**, Prefeita Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica alterado o art. 1.º da Lei Municipal n.º 3.313/2.009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder incentivos fiscais às pessoas jurídicas que atuam no ramo da construção civil e incorporação imobiliária e que venham a estabelecer no município de Várzea Grande empreendimentos imobiliários que visem atender a população cuja faixa de renda esteja abrangida pelo PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA, FAIXA 01, instituído pelo Governo Federal e com termo de adesão firmado pelo município junto a Caixa Econômica Federal – CEF.

**Art. 2º** Fica incluído § 1º ao art. 1.º da Lei Municipal n.º 3.313/2.009, com a seguinte redação:

*§ 1º Os empreendimentos do PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA, FAIXA 1,5 e FAIXA 02, gozarão, tão somente da redução do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN reduzido para a alíquota de 02% (dois por cento), não absorvendo os benefícios do Imposto Predial e Territorial*

*Urbano – IPTU e do Imposto Sobre a Transmissão de Bens Imóveis – ITBI.*

**Art. 3º** Fica incluído § 2º ao art. 1.º da Lei Municipal n.º 3.313/2.009, com a seguinte redação:

*§ 2º A paralisação, suspensão ou interrupção da obra, além do não cumprimento dos prazos estabelecidos para construção e incorporação, ensejará a imediata revogação dos incentivos fiscais.*

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos imediatos.

Praça Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande - MT, 14 de dezembro de 2017.

**LUCIMAR SACRE DE CAMPOS**

Prefeita Municipal

**LEI N.º 4.321/2017**

Dispõe sobre alteração da Lei Municipal n.º 4.213/2.017, e dá outras providências.

**LUCIMAR SACRE DE CAMPOS**, Prefeita do Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica alterado o *caput* art. 3º da Lei Municipal 4.213/2.017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 3º A verba por produtividade somente será devida quando a arrecadação mensal dos recursos ordinários próprios (IPTU, ITBI, ISSQN, Dívida Ativa, taxas líquidas, multas, juros, restituições e rendimentos próprios), for igual ou superior a R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais) até o limite máximo de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais).*

**Art. 2º** Fica alterado o § 4º do art. 3º da Lei Municipal 4.213/2.017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*§ 4º Para efeitos de cálculo, somente serão contabilizados os valores ainda não inscritos na Dívida Ativa.*

**Art. 3º** O cargo anteriormente denominado como Inspetor de Tributos Municipais II, renomeado para Auditor Fiscal Tributário da Receita Municipal, manterá o direito ao recebimento verba por produtividade.

**Art. 4º** Revoga-se a Lei Municipal n.º 4.278/2.017.

**Art. 5º** Esta lei complementar entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 01 de janeiro de 2.018.

Praça Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande - MT, 14 de dezembro de 2017.

**LUCIMAR SACRE DE CAMPOS**

Prefeita Municipal

**LEI COMPLEMENTAR N.º 4.322/2017**

Dispõe sobre revogação do § 1º do art. 4º da Lei Municipal Complementar n.º 3.515/2.010 e dá outras providências.

**LUCIMAR SACRE DE CAMPOS**, Prefeita Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: